Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/91

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Município de Contenda.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69 - XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Municipio de Contenda, ambos pessoas jurídicas de direito público interno, o primeiro com sede administrativa na cidade da Lapa, na Praça Mirazinha Braga, 87; e o segundo com sede administrativa na cidade de Contenda, na Rua João Franco, s/nº.

Art. 2º - A finalidade do Convênio é retirada, pelo Município da Lapa, de 6000 m^2 de saibro, para utilização em vias de circulação, em jazida na área territorial do Município de Contenda, na localidade denominada de São Pedro. Em contra - prestação o Município da Lapa concederá a cessão de uso de 1 (um) espargidor de asfalto em 1 (um) rolo compactor, bem como, a participação dos operadores desses equipamentos e de um encarregado ao Município de Contenda, para que deles se utilize, afim da realização em suas vias de circulação de 2.000 (dois mil) metros lineares de pavimentação.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/91

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Município de Contenda.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art.69,XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre o Município da Lapa e o Município de Contenda, ambos pessoas jurídicas de direito público interno, o primeiro com sede administrativa na cidade da Lapa, na Praça Mirazinha Braga, 87; e o segundo, com sede administrativa na cidade de Contenda, na Rua João Franco, s/nº.

Art. 2º - A finalidade do Convênio é a retirada, pelo Município da Lapa, de 6000 m^3 de saibro, para utilização em vias de circulação, em jazida na área territorial do Município de Contenda, na localidade denominada de São Pedro. Em contraprestação o Município da Lapa concederá a cessão de uso de 1 (um) espargidor de asfalto em 1 (um) rolo compactor, bem como, a participação dos operadores desses equipamentos e de um encarregado, ao Município de Contenda, para que deles se utilize, afim da realização em suas vias de circulação de 2.000 (dois mil) metros lineares de pavimentação.

Art. 3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 955

Lapa, 02 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio firmado em data de 20.08.91, que concede a esta Prefeitura o direito de retirar de jazida situada no Município de Contenda, na localidade de São Pedro, uma quantidade de saibro para utilização em suas vias de circulação.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 286/91
DATA 02/09/91

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente termo de convênio, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na cidade da Lapa, na Praça Mirazinha Braga, 87, representado por seu Prefeito, cidadão SÉRGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente na cidade da Lapa, e de outro, o MUNICÍPIO DE CONTENDA, também ente jurídico de direito público, com sede administrativa na cidade de Contenda, na Av. J. Franco, s/nº, representado por seu Prefeito, cidadão PEDRO BOÇOEN, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Contenda, aqui denominados, respectivamente, PRIMEIRO CONVENIENTE e SEGUNDO CONVENIENTE, têm certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Pelo presente convênio, o SEGUNDO CONVENIENTE concede ao PRIMEIRO CONVENIENTE o direito de retirar de jazida situada em sua área territorial, na localidade de São Pedro, a quantidade de 6.000m^3 (seis mil metros cúbicos) de saibro, para utilização em suas vias de circulação.

SEGUNDA : A título de retribuição pela autorização constante da cláusula Primeira deste instrumento, o PRIMEIRO CONVENIEN

TE concede ao SEGUNDO a cessão de uso de 1 (um) espargidor de asfalto e um (1) rolo compactor, bem como, a participação dos operadores desses equipamentos e de um encarregado de pavimentação, a fim de que às suas expensas, o SEGUNDO CONVENIENTE possa deles se utilizar para a realização, em suas vias de circulação, de 2.000 (dois mil) metros lineares de pavimentação.

§ 1º: O SEGUNDO CONVENIENTE realizará antecipadamente todo o serviço de base, utilizando os equipamentos cedidos apenas para a compactação.

§ 2º: O rolo compactador poderá ser utilizado, também, pelo SEGUNDO CONVENIENTE, para a rolagem dos agregados do tratamento, desde que essa utilização venha a ser realizada com o equipamento estático.

TERCEIRA: A utilização do equipamento e do pessoal respectivo pelo SEGUNDO CONVENIENTE poderá se dar contínua ou alternadamente, respeitando-se, sempre, a sua disponibilidade pelo PRIMEIRO.

QUARTA : Do mesmo modo, o PRIMEIRO CONVENIENTE poderá retirar total ou parceladamente a quantidade de saibro estabelecida, de acordo com sua própria conveniência e necessidade.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente termo de convênio em quatro vias, ambas e igual e para os mesmos e

jurídicos efeitos, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 20 de agosto de 1991.

MUNICÍPIO DA LAPA
Primeiro Conveniente

MUNICÍPIO DE CONTENDA
Segundo Conveniente

Testemunhas: Bruna Inuzuka

J. Renato Lipski
Dir. Depto. Administrativo PM CONTENDA